

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

Lei



Serviço de Água  
e Saneamento  
Ambiental

## PORTRARIA/SAAE n.º 169/2025

*Instaura processo administrativo sancionatório na forma que indica e dá outras providências.*

A DIRETORA-PRESIDENTA DO SAAE JUAZEIRO, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto n.º 003, de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a natureza autárquica do SAAE Ambiental, criado pela Lei Municipal n.º 565, 23 de julho de 1965, com as alterações advindas pela Lei Complementar n.º 021, de 02 de janeiro de 2017 e Lei Complementar n.º 079, de 31 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico da Divisão Técnica de Engenharia, que apontou suposta inexecução contratual e irregularidades insanáveis na execução da obra do bairro Antônio Guilhermino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração formal da conduta da empresa contratada e demais agentes públicos envolvidos, nos termos do art. 101, do Decreto n.º 056, de 19 de fevereiro de 2024 c/c Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades indicadas, acaso comprovadas poderão resultar em eventual declaração de inidoneidade da empresa/autuada;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Instituir processo administrativo sancionador em desfavor da empresa **JL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.996.771/0001-49, para apurar a responsabilidade, referente a execução dos serviços da obra do bairro Antônio Guilhermino, bem como suposta infração tipificada nos artigos art. 155, II, IV, V, IX e X da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º.** Designa os seguintes servidores para compor a comissão de apuração:

I – Ramon Miranda Borges;

II – Josivaldo Nunes Barbosa;

§ 1º - A comissão será responsável pela condução, avaliação de fatos e circunstâncias de fato e de direito, bem como lavratura de atos como notificações,

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



Serviço de Água  
e Saneamento  
Ambiental

intimações e demais exigências para o andamento regular do processo administrativo.

§ 2º - Após a confecção do relatório, notifique-se a autuada para apresentação de defesa, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, para que, querendo, apresente defesa escrita.

§ 3º - O Presidente da Comissão poderá requerer relatórios, apontamentos, pareceres de qualquer ordem à Assessoria Jurídica, contabilidade e controle interno, em relação ao objeto do presente procedimento.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

**GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTA**, 13 de outubro de 2025.

**FABIANA DE POSSÍDIO EGASHIRA GUIMARÃES**  
**DIRETORA-PRESIDENTA**